

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no Plantão Judiciário de 2º Grau, nos casos de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 93, XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trata do regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que, atualmente, o peticionamento no plantão judiciário de 2º grau se dá, integralmente, de forma virtual, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujo funcionamento está sujeito a falhas e manutenções;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 04/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 2ª instância neste Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece, em seu art. 14, §2º, que "*Durante o período em que o sistema estiver indisponível, serão aceitas petições em meio físico nos casos em que houver risco de perecimento de direito ou de ineficácia de medida urgente.*";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e instrumentalização dos procedimentos de peticionamento neste Tribunal quando houver indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau, em razão dos princípios da razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 04/2018 prevê a possibilidade da realização de manutenções programadas no sistema PJe 2G,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no 2º Grau, durante o plantão judiciário, o peticionamento cível e criminal, bem como a representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando a decretação de prisão preventiva ou temporária e a comunicação de prisão em flagrante, serão realizados, via e-mail, junto à Coordenadoria Judiciária responsável pelos atos cartorários do respectivo órgão de plantão, dentre os estabelecidos na Resolução nº 111/2018, deste Tribunal, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 2º Grau.

§1º As unidades judiciárias de que trata o *caput* deverão manter atualizado seu e-mail institucional no site deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º Sempre que houver manutenção programada no sistema PJe 2G, ou no caso de instabilidade que o tire do ar, deverá ser fixado aviso nos canais de comunicação deste Tribunal de Justiça do Piauí, com a indicação dos *links* de acesso à página com os e-mails das unidades que integram o plantão judiciário da 2ª instância.

Art. 2º Quaisquer peças e atos processuais, inclusive as decisões judiciais, deverão ser cadastradas na plataforma SEI, até o restabelecimento do PJe 2G.

Art. 3º O plantão judiciário de 2º grau, enquanto durar a indisponibilidade, deverá seguir procedimento próprio.

Art. 4º Ao receber o e-mail, a Coordenadoria Judiciária deverá iniciar processo no sistema SEI, anexando todos os documentos recebidos, além de eventuais petições posteriores, a ele relacionadas.

Art. 5º Os processos deverão ser abertos com o tipo "PLANTÃO" e o nível de acesso "RESTRITO".

Parágrafo único. Para cadastrar o processo com o tipo "PLANTÃO", deverão proceder com os seguintes passos: Iniciar processo >> Escolher o tipo do processo (selecionar opção "+", na cor verde) >> Escolher o tipo "Plantão".

Art. 6º Quaisquer decisões e demais expedientes relacionados ao seu cumprimento deverão, de igual forma, ser anexados ao processo SEI criado.

Art. 7º Com o retorno da disponibilidade do sistema PJe, o órgão plantonista deverá encaminhar o processo SEI à Distribuição do 2º Grau, que o autuará e distribuirá no PJe 2G, com todas as cautelas de praxe, especialmente quanto aos processos sigilosos.

Art. 8º Com a distribuição do feito no PJe, deverá ser expedida certidão no processo SEI, informando o número único sob o qual foi protocolada a ação ou recurso e o encerrando, em prosseguimento.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em 22 de novembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência